

Cr. 4

Vila de Rio 23 de Março de 1891

Vol. 24

Cidadãos

Governo, que representantes, não nos parecer legal por ter sido instituída contra o princípio da Constituição permanentemente promulgada pelo Congresso Nacional.

Assim, quis, Considerando também illegal a manutenção que mantinhamos em véspera officio de 20 de Março corrente, vendo salvoando os mesmos officios, protestamos Contra os atos que nos admitem e que denuncia a Continuação do regime ditatorial que cessou. Saude, fraternidade

Manoel Augusto de Carvalho - Pres.  
Primo Feliciano e Martí - Vice Presid.  
Manoel Bartoza Gabão  
José de Souza Lima Júnior

Aos Cidadãos D. Francisco Anuyatas da Costa Barros,  
Juiz de Peito a protestar

C12V17

Frontal point about 21 days

CLAVIT 4



ORDEM E PROGRESSO

1<sup>a</sup> Seccão - Secretaria do Governo do Estado  
do Rio Grande do Norte, 2.º de Maio de 1891

II.

Cidadão

De ordem do Governador do Estado  
communico-vos, para vossa sciencia,  
que por acto desta data, fostes exo-  
merado do lugar de membro da Con-  
selho de Intendência Municipal da  
Villa de Arez.

Saudade e Fraternidade.

Ao Cidadão Manoel Barboza Galvão.

Secretário interino,

P. Joaquim Kraus.

6/28/17



Secção - Secretaria do Governo do Estado  
do Rio Grande do Norte, 2.º de Março de 1891

II.

Cidadão

De ordem do Governador do Estado  
communico-vos, para vossa sciencia,  
que, por acão desta data, fôr-se  
exonerado do lugar de membro Pre-  
sidente do Conselho da Intendência  
Municipal da Villa de Arez.

Lauda e Fraternidade.

Ao Cidadão Manoel Augusto  
de Carvalho.

Secretário intimo.  
P. L. da Fonseca

12/17



Seção - Secretaria de Governo do Estado

do Rio Grande do Norte, 26 de Março de 1891

3.

Cidadão

Pelo orden de Governador do Estado comunicar-vos, para vossa scienzia, que, por acto desta data, fôrtes renunciado do lugar de membro do Conselho de Intendencia Municipal da Vila de etig.

Saudade e Fraternidade

Ao Cidadão José de Lima Souza

Querido interino,  
P. Soárez Branco

Entregue a 22 de Maio de 1891  
Ibrahim

012817

04V

Clav14



Seccao - Secretaria do Governo do Estado  
do Rio Grande do Norte, 20 de Maio de 1891

ORDEM E PROGRESSO

Cidadão

De ordem do Governador do Estado  
communico-vos, para vossa scienzia,  
que por acto desta data, fôr desconhe-  
rado do lugar de membro do Conselho  
de Intendencia Municipais da Villa  
de N...  
P.

Saudade e Fraternidade.

Ao Cidadão Primo Feliciano Marly.

Secretário interino,  
P. Joaquim Góis.

012v17

Nicho de Papay 24 de Março de 1891

Cedovas

O Governo, que representais, não nos parece legal j. f. ter sido instituído contra os preceitos da constituição ultimamente promulgada. Assim j., considerando tal ser illegal a execração que nos intimastes em vossa officio de 20 do corrente mês, sobrando os mesmos officios protestamos, contra oacto que nos denunciou e que denunciaria continuamente o regime dictatorial que usurpa.

Saudade e Fraternidade.

Ao Cedovas Dr. Francisco Antônio da Costa Barros. Juiz de Direito aposentado do Natal

O Presidente do Intendência  
Juij Joaquim de Carvalho e Abreu.  
Joaquim de Oliveira - Intendente.  
Procuradores do Fisco e Fazenda.  
Manoel Antônio de Oliveira Barroso

(12.VI.7

June 12, 1917

012V17

9



1<sup>a</sup> Seccão - Secretaria do Governo do Estado

do Rio Grande do Norte, 26 de Maio de 1891

II.

ORDEM E PROGRESSO

Cidadão

De ordem do Governador do Estado comunico-vos, para vossa ciência, que, por acto desta data, fostes elegerados de logar de membro do Conselho de Intendência Municipal da Vila de Papay.

Caridade e Fraternidade.

Ao Cidadão Joaquim d'Oliveira

Secretário intimo.

P. Joaqui Kraijo.

012v17

07v

1<sup>a</sup> Seccão - Secretaria do Governo do Estado

do Rio Grande do Norte, 20 de ~~Junho~~<sup>Julho</sup> de 1891

II.

Cidadão

*Decretim do Governador do Estado com  
meus vos, para vossa sciencia que, por acto  
desta data, foste elegerado de lozar de Presidente  
e membro do Conselho de Intendencia Municipal  
da Villa de Papay.*

*Saudade Fraternidade.*

*Ao Cidadão José Joaquim de Carvalho e  
Araujo.*

*Secretario interino,  
P. Vaz e Straus.  
J.*

012017

CL 2 V 17



ORDEM E PROGRESSO

Seccão-Secretaria do Governo do Estado  
do Rio Grande do Norte, 26 de outubro de 1891

Cidadão

De ordem do Governador do Estado comunico-vos, para vossa sacra ciencia, que, por acto desse dia, foste exonerado do lugar de membro do Conselho da Intendencia Municipal da Vila de Papay.

Sauds e Fraternidade.

A Cidadão Pedro Marques da Silva Araújo.

Secretario interino,

P. Joaquim Araújo.

012817



ORDEM E PROGRESSO

1<sup>a</sup> Seccão - Secretaria do Governo do Estado  
do Rio Grande do Norte. 2<sup>a</sup> de Março de 1891

Cidadão

De ordem do Governador do Estado  
comunico-vos, para nossa scunha, que, por este  
dia 2<sup>a</sup> de Março, feste exonerado do lugar de membro do  
Conselho de Intendencia Municipal da Vila de  
Papary.

Saudade Fraternidade

ao Cidadão Manoel Antônio de Oliveira Barroso.

Quarteto intimo,  
Pfoaudraus.

612V17

## Título de Visita

Aos teus dias do myo de Abril  
do Anno de mil oito centos nove-  
cento um nrota Cidade de São José  
de Myses, e sua Capital por  
os estes autos como Visita dos  
Promotor Publico Doutor  
Tutelario da Costa Pachis  
Ftis. Do que fui eu este tempo.  
Em Leis da Franca Coetho  
Escrevi o escrivão

Vto ao Dr Prom or Po.

Alvamento que o facto de devolverem  
os Instrumentos demolidos o officio q os dimitiu  
não se pode considerar em de dubi-  
dúcia, e nem também de resistencia,  
tanto q os nomeados ja estão em exer-  
cicio; atendendo qm (arts 134 col. 1º.)  
não houve desacato falta de consideração  
ao mesmo acto, porque dirigiu em offi-  
cio seu ter n'ille uma offensa; obte-  
ndo q no mesmo officio continha um  
emprego protesto, e protesto não foi qualifi-  
cado de crime pela lei penal, sou de opi-  
nião qm não ha matéria para denuncia,  
e segun q n'ijo archivados estes peças

S. José de Myses 3 d. Abri d. 1891

o Promotor Publico

Tutelario da Costa Pachis

Data

Aos quatro dias do mês de Maio  
do anno de mil oitocentos e vinte e  
um nisto Cidade de São José de  
Mipicuí em meu Cartório prospetivo  
do Promotor Público Doutor  
Juliano da Costa Pinheiro Fi-  
lho me fizeram intenções estes autos  
com os seguimentos visto Do que  
peço este Termo Eu Luis de França  
Coelho Escrivão o escovo

Cly am

Aos sete dias do mês de Maio do  
anno de mil oitocentos e vinte e  
um nisto Cidade de São José de Mi-  
picuí em meu Cartório faço estes  
autos com dezoito ao Juiz de Direito da  
Comarca Doutor Joaquim Araújo  
Regoz de Cambau. Do que peço  
este Termo Eu Luis de França  
Coelho Escrivão o escovo

Cly os

Comunicando que os membros da  
Comissão de Intendência da Fazenda de  
Araçá de Tapajós desta Comarca, limita-  
tives por nome a Cidadão Governador  
deste Estado, conforme lhes foi intitulado

pelos officios e officiale, e offenciais,  
tirado por fom unico, ou quando tiver  
officiais com os de flos oficio, protestar  
contra com acto que entende que não  
é legal pelos fórmamentos entornos  
dos mes officios, officias, e offencias  
de cada director de Universidades.

Considerando que o protesto é com  
mais facilidade pelo nome d'rito para  
mostrar as consequencias prejudiciais  
que á algum pôr em resultar de certas  
actas;

Considerando que nenhum dolo  
faz quem te seu d'rito usa: nullus  
intentione dolus facere, qui suo jure utilit;

Considerando que o fom unico das  
membros do Conselho e Intendencia - e  
se protestarem contra o acto que os de-  
mittire - recolta com esforço e procedi-  
mento que tirao e que é de notorio  
este publica, etc, tendo-se de por igual  
que modo, embarraca os novos me-  
membros a que exerceam suas novas  
funções com a planicie com que os  
exercem, mas tendo ali haja praticado  
acto algum que sulje a intromissão



de continencia no exercício das  
cargas de seu posto desempenhado;

Considerando que os termos de que  
se enunciou, em suas effeitos de fato, ha-  
viam protestado contra a denúncia que  
suspeição illegal, mas fornecem elemen-  
tos pr. dir. ea denunciada a prisão  
do Cedado Formador, o qual mos-  
tou-se com a administração elevado,  
nunca com a obediência hierárquica;  
Considerando que o acto feito é per-  
mitido em direito, tendo que o excesso  
em termos, mas pode tornar aquela  
que se pratica prática de penas cri-  
minais;

Considerando que ocupando oculto  
que preenche previsão, à ação penal,  
mas devendo, instantes demitidos ser  
seguidos na mesma e em processo cri-  
minal, quando é princípio corrente  
exigir que não seja lodo. penal artº  
que ninguém pode ser punido por  
facto que não tenha sido anteriormente  
qualificado crime: referindo a prisão  
de promotoria pública e fizer, mande

U2V17

Zen - osimia archive en een consta-  
rio en piezas constantes de los autores.  
S. José de Clavería, 13r abril de  
1891.

J. de Clavería

Datos

No mismo dia me e dado seymo  
declarando en mio Cuaderno por par-  
te de Jesus de Clavería Doctor y  
reyo de Amalia Payson de Ca-  
mara me fija e extinguies estes  
autores con lo desquedo atro e  
seymo. Q. que fijy este tiempo  
En Lien de Francisco Cach  
Escobar o idem